Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 450/2024
Mandaguaçu, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguaçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, em **regime de URGÊNCIA e convocação de Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei sob nº 060/2024, que trata de alteração e readequação do plano diretor municipal, alterando assim alguns itens do **Zoneamento Urbano contidos na lei municipal 1589/2007.**

Atenciosamente,

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 060/2024.

ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 30º da Lei Municipal n. 1.589/2007, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30º Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de uma frente, da qual deverá ser definida em projeto, ou em rua de maior impacto ou zoneamento mais restritivo.

Parágrafo Único. Nas ZR1 será permitido á colocação de garagens e outros usos não habitáveis no recuo lateral de terrenos na esquina em faces de confrontação com a via, desde que respeitados os recuos frontais."

Art. 2º Ficam alterados na forma dos anexos da presente lei os Anexos I, III, VII e da Lei Municipal nº 1.589, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Lei 1.590/2007 de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 17-A com seguintes dizeres:

"Empreendimentos comerciais poderão se instalar em imóveis com classificação de zoneamento distinto do ramo de atividade, observando o disposto nos artigos 13 ao 16, desde que não infrinjam parâmetros de urbanísticos, de incomodidade e condições de infraestrutura.

I- A solicitação de instalação será analisada pelas secretarias competentes, por meio de avaliação de documentação e verificações in loco.

II- Para os casos de dúvida sobre o grau de impacto da instalação do empreendimento, a avaliação será realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, podendo ainda, ser solicitado o Estudo de Impacto de Vizinhança."

Art. 4º Lei 1.590/2007 de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 17-B com seguintes dizeres:

"Art. 17-B A utilização de placas de energia fotovoltaica, que não sejam destinadas ao consumo próprio, deverá ser realizada exclusivamente fora do perímetro urbano."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 09 de dezembro de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

O projeto ora apresentado para apreciação dessa honrada Câmara tem por finalidade alterar e inserir dispositivos nas Leis Municipal n° 1589/2007, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Mandaguaçu.

As proposições fazem parte de um conjunto de ações pertinentes a atualização do plano diretor municipal, sendo que este projeto compreende todo um estudo técnico aliado ao perímetro urbano e as diretrizes do sistema viário objetivando pontuar questão não abordadas anteriormente estudadas e debatidas com os profissionais mediante a alteração já realizada do plano, para que assim ocorra o atendimento das demandas pertinentes a população assim como abarque as mudanças e crescimento que esta sofreu.

O novo zoneamento urbano basea-se sobretudo na organização territorial no sentido de evitar conflitos de áreas comerciais e industriais, visando a atualização no sentido de descentralização, fato este que ocorreu na mudança dos sentidos da Av. Principal Munhoz da Rocha.

Outros detalhes estão na íntegra do projeto que podem e deverão ser apreciados. Contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Paço Municipal Hiro Vieira, 09 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL